

Atada na Prefeitura Municipal de
Pouso Alegre, 15 de dezembro de 1981.

João Batista Resa,
Prefeito Municipal.

③ Camargo

Bleide Mesquita Camargo,
enc. da Secretaria.

Publicado
em 15/01/82

Lei nº 1.879.

Dispõe sobre aprovação de lotea-
mento: "Shanghi-lá".

A Câmara Municipal de Pouso
Alegre aprovou e o Prefeito do Executivo
sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - Fica aprovado por esta
Lei o loteamento denominado: "Shanghi-
lá" de propriedade de Imobiliária Sucesso,
que assina a documentação, as plan-
tas e o relatório-justificativo que
ficam fazendo parte integrante deste
diploma legal, com observância da Lei
Municipal nº 1.273 de 04 de julho de
1973 e ainda sob a égide da Lei
Federal nº 6.766, de 19 de dezembro 1979.

Art. 2º - Fica a referida Imobiliá-
ria responsável pelas obras de infra-
estrutura da área loteada, tais como
arruamentos, meios-fios, sarjetas de

o loteamento;

Art. 3º = O Departamento Municipal de Água e Esgoto (D.M.A.E.) somente fará ligações de água nos lotes referidos, se o serviço de infra-estrutura estiver concluído e devidamente recebido pelos órgãos públicos;

Art. 4º = Ficam reservadas à Prefeitura Municipal as áreas conforme dispõe a planta anexa, a saber:

- 1- Todas as avenidas e ruas de loteamento.
- 2- Área verde e lazer - 5.831,70 m²
- 3- Área Comunitária - 2.113,00 m²
- 4- Faixa de Domínio do rio - 4.050,00 m²
- 5- Da Quadra N, os lotes 1 a 10 e/-----
2.460,10 m² - Cauçionados
- 6- Da Quadra C, os lotes 1 a 11 com
2.670,00 m².
- 7- Da Quadra D, os lotes de 1 a 3 e/ --
733,00 m².
- 8- Da Quadra E, os lotes 1 a 10 com a
área de 2.770,00 m² Cauçionados.
- 9- Da Quadra F, os lotes de 1 a 12
com a área de 2.930,00 m²

Art. 5º = Todas as áreas destinadas, deverão ser por parte do loteador o serviço de infra-estrutura para sua implantação (dragagem, aterro, meios-fios, etc...),

Art. 6º = Fica a imobiliária e proprietária do loteamento e os

futuros proprietários de lotes, proibidos de fazerem ou permitirem divisões dos atuais lotes;

Art. 7º - Os lotes de propriedade do loteador quando ainda não vendidos durante o prazo de 10 (dez) anos estarão sujeitos aos impostos normais de acordo com os dispositivos legais vigentes relativos a loteamentos e a partir desse prazo sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal, como se fossem transferidos;

Parágrafo único - Os lotes transferidos para compradores ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal;

Art. 8º - A partir do registro do Memorial e da planta no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, sob a respectiva inscrição os espaços livres, ruas, avenidas, praças e áreas verdes, passarão automaticamente a categoria de bens de uso comum do povo.

Art. 9º - Ficam Caucionados 46 (Quarenta e seis) lotes conforme disposto no artigo quarto desta Lei para garantia do serviço de infraestrutura do loteamento, tais como: Quias e Sarjetas, serviço de tubulação de água e rede coletora de esgoto e ainda rede

Métrica:

Parágrafo Único = Os lotes caucionados a que se refere este Artigo não serão liberados pela Prefeitura Municipal depois que os órgãos públicos municipais concordarem e aceitarem a execução desses serviços;

Art. 10º = Revogada a disposição em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Piuí
Bloque, 15 de dezembro de 1981.

53
→ João Batista Rosa
Prefeito Municipal.

3
→ Beldete Mesquita Camargo
enc. da Secretaria.

Publicado
em 15/01/82

Lei nº 1880

Disposições sobre denominação
de Via Pública: Rua Paquie
Pedro Castro (Lavrador)